



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N.º 2/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2/2017, ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 322/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 123/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E A EMPRESA TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

Processo n.º. 02/2017 – Chapada dos Guimarães - MT.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr^a. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **TATIANA SIQUERA SANTIAGO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.838.209/0001-78, situada a Av. Mário André Andreazza, n.º. 3508, Bairro: Distrito Guarita, cidade de Várzea Grande – MT, CEP. 78.169-000, telefone (65) 3682-3592, e-mail: macropecas4vg@terra.com.br, neste ato representado por procuração pelo Sr. Carlos Pinto de Magalhães, portador do RG n.º. 0541304-4 SJ/MT e CPF n.º 395.322.081-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 2-2017**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e em conformidade com a documentação anexa, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1. Este presente Contrato decorre da expressa autorização da Prefeita Municipal e, se encontra vinculado a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e o Decreto Federal 7.892/2013, aos termos e condições de Adesão à **Ata de registro de Preços n.º. 322/2016**, oriunda do **Pregão Presencial n.º 123/2016**, da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, que passam a fazer parte integrante deste, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA GENUINAS E/OU ORIGINAL DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO

3.1. O preço, a quantidade e a especificação do item registrado neste, encontram-se indicado na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	TABELA	DESCONTO
23	PEÇAS EM GERAL LINHA PESADA CAMINHÕES E ÔNIBUS (MERCEDES, VW, FORD, AGRALE, VOLARE, IVECO, MARCOPOLO). PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS E/OU PRIMEIRA LINHA (%).	MAIOR PERCENTUAL BASE DE DESCONTOS APLICADO SOBRE PREÇO MÉDIO PESQUISA DE MERCADO COTADO COMPRADOR.	36,10%

3.2. DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

3.2.1. Os descontos registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

3.2.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

3.2.3. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada peça a ser fornecida tendo como base de preços a tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos.

3.2.4. Independente de variação, será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor de tabela vigente no dia do pedido de cada peça.

3.2.5. Quando da alteração ou atualização da tabela fornecida pelas montadoras, automaticamente fica registrado o novo valor individual de cada peça.

3.2.6. O Município poderá revisar os preços praticados pela Contratada, ou na tabela de preços de peças genuínas ou originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras dos veículos, a qualquer tempo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.2.7. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

3.2.8. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração dos serviços ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

3.2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O município notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

3.2.10 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.122.0007.000.02019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.361.0008.02025.000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 11.361.0008.02026-0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0115000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 11.361.0008.02027.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0122000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.361.0008.02028.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – QSE – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FONTE 0115000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.365.0009.02034.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0115000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.365.0009.02035.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – RECURSOS PRÓPRIOS – ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0100000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.361.0008.02036.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC – ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0122000000

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 12.361.0008.02037.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – QSE – ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 0115000000

4.2. DO PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme autorização de Fornecimento e especificações, que deverá ser atestada pela Secretaria de Educação;

4.2.2. A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**. As faturas deverão ser entregues à **Secretaria Municipal de Finanças** – até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/fatura;

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com as faturas, a apresentação dos seguintes de **Certidões: Federal, Estadual e Municipal** (Débitos Gerais emitida pela Secretaria Municipal de Receita do Município, **INSS, FGTS, CNDT**). para fins de pagamentos que estarão diretamente condicionados para fins de pagamento.

4.2.4. As faturas somente serão pagas à **CONTRATADA** após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela **CONTRATADA**;

4.2.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.2.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessária correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.2.7. O setor competente deverá encaminhar ao Setor Financeiro a 1ª via da fatura para pagamento, sendo que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos serviços para confecção e emissão da Nota Fiscal Global.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.2.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

4.2.12. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustes de preços ou a atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

5.1. DO LOCAL

5.1.1. O prazo de entrega dos itens registrados será o de 07(sete) dias corridos, após o recebimento da solicitação, pedido ou autorização do fornecimento, na quantidade solicitada;

5.1.2 Os itens serão entregues nos locais e horários informados pela secretaria responsável, que será acompanhado por servidor responsável pelo recebimento designado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT.

5.1.3 No recebimento dos produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

5.1.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.1.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

5.1.6 Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.1.7 A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.9 Todas as peças fornecidas deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações, embalagem ou outros, por período mínimo de 03 (três) meses ou 30.000km de rodagem, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE.

Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga a:

6.1.1. Garantir a Contratada, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.

6.1.2. Negociar com a Contratada, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos do presente Contrato, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

6.1.4. Efetuar o pagamento, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

6.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 6.1.9.** Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Contrato;
- 6.1.10.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;
- 6.1.12.** Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.
- 6.1.13.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 6.1.14.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.1.15.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 6.1.16.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições aqui estabelecidas;
- 6.1.17.** Caberá a Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.1.18.** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos.
- 6.1.19.** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- 6.1.20.** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.
- 6.1.21.** Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 6.1.22.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 6.1.23.** Examinar e avaliar a qualidade das peças fornecidas pelo contratado.

6.2. DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais previstas no Edital:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 6.2.1.** A Contratada deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;
- 6.2.2.** Atender a ordem de Fornecimento do Município fornecendo as peças, nos preços constantes no Sistema Audatex e pesquisa de mercado, com os descontos previstos nas propostas;
- 6.2.3.** Entregar e descarregar as peças em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 6.2.4.** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.5.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;
- 6.2.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- 6.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 6.2.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.2.9.** Antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizada por servidor autorizado do Município de Chapada dos Guimarães – MT.
- 6.2.10.** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Chapada dos Guimarães – MT.
- 6.2.11.** O Município de Chapada dos Guimarães – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.
- 6.2.12.** Após o recebimento de Autorização de fornecimento, a Contratada deverá entregar as peças solicitadas no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ata de Registro de Preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.2.13. O frete de demais despesas concernentes ao envio/entrega das peças será as expensas da Contratada.

6.2.14 Somente gerar os preços das peças através de sistema de ornamentação (Sistema Audatex) sob pena de não autorização do fornecimento;

6.2.15 No orçamento das peças constará a placa do veículo, o código da peças e descrição do produto, se genuína ou original, o valor individual e unitário, o desconto aplicado e o valor final.

6.2.16 As peças originais de 1ª (primeira) linha e genuínas, conforme o caso, terão o prazo de garantia estabelecido pelo fabricante, somente sendo afastada quando comprovado mau uso pelo utilizador do veículo;

6.2.17 Executar o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2.18 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.2.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

6.2.20 Comunicar imediatamente ao Departamento de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.21 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;

6.2.22. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.23. Manter durante toda vigência contratual, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

6.2.24 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

6.2.26. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o certame licitatório, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no edital de licitação e na legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

7.3. A Contratada, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

8.1. ADVERTÊNCIA:

8.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.2. MULTA:

8.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido neste Termo, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.
- f) A CONTRATADA, não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- g) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- h) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS:

8.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da intimação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

II. Execução insatisfatória dos serviços contratados;

b) por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

III. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

IV. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

V. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão Contratante, ensejando a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data assinatura do contrato, prazo em que a CONTRATADA, deverá executar o fornecimento de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93, especialmente para fins de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigido garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento para a efetivação deste Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, que designa para este ato, por intermédio do setor de Administração, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo poderá ser rescindido a **QUALQUER TEMPO**, estando sujeito a competente notificação de rescisão, por descumprimento parcial ou total, das suas Cláusulas, nos casos e formas previstas nos **artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, podendo ser:**

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições decorrentes deste contrato serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado**, onde se verifique o preço registrado encontra-se compatível com o de mercado.

13.2. As aquisições decorrentes desta serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato, **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 322/2016**, e **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

16.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

17.1. As partes elegem o foro da Comarca Chapada dos Guimarães - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães - MT, 01 de fevereiro de 2017.

. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

TATIANA SIQUERA SANTIAGO EIRELI
CNPJ nº. 07.838.209/0001-78

Dr. Renato de Almeida Orro Ribeiro
Procurador do Município
OAB/MT 11.055

Testemunhas:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº